



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 121/99

Dispõe sobre concessão de **ABONO SALARIAL e CESTA BASICA**, aos Servidores Públicos Municipais, para os meses de **NOVEMBRO/99, DEZEMBRO/99 e JANEIRO/2000.**

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para os meses de **NOVEMBRO/99, DEZEMBRO/99 e JANEIRO/2000,** o **ABONO SALARIAL** aos Servidores na forma abaixo:

§1º. Todos os servidores municipais, receberão um **Abono de R\$25,00 (vinte e cinco reais),** para os meses de **NOVEMBRO/99, DEZEMBRO/99 e JANEIRO/2000.** A concessão de que trata este artigo, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebam os benefícios pelos cofres municipais.

§2º. Os **Abonos** de que trata a presente lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Artigo 2º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios nos **meses de NOVEMBRO/99, DEZEMBRO/99 e JANEIRO/2000,** mediante licitação, destinados à doação aos Servidores Municipais, como **CESTA BASICA.**

Artigo 3º. Fica mantida a Tabela de Vencimento integrante da Lei 3.498 de 19 de maio de 1999.

Artigo 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 59. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de novembro de 1999.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

PRJ/krsn

APROVADO
POR *unanimidade*
EM *16/11/99*

15:29 12/11/1999 088633 CAMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PALACETE 10 DE JULHO